



## CADERNO DE ENCARGOS

### “Aquisição de Material Expositivo Água e Geologia para a Porta de Lindoso”

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de Ajuste Direto, com consulta a uma entidade, que tem por objeto principal a aquisição de bens relativos a " **Aquisição de Material Expositivo Água e Geologia para a Porta de Lindoso**".
2. A proposta apresentada deverá ter em conta as quantidades e as características do material constante do Anexo I.
3. O presente procedimento deverá ter em conta, também, o clausulado técnico constante do Anexo A, deste caderno de encargos.

#### Artigo 2º

##### Entidade Adjudicante / Órgão Contratante/ Esclarecimentos

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal Ponte da Barca, sita no Largo Dr. António José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca titular do número de identificação Fiscal N.º 505 676 770.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Agosto com a redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (caderno de encargos) devem ser solicitados pelos interessados ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma electrónica VortalGov.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

4. O júri responderá, pela mesma via, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (excepto se o prazo fixado para a apresentação das propostas for inferior a nove dias - artigo n.º 116 do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP).

6. Os interessados devem, se assim o entenderem, até ao quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar, através da Plataforma Electrónica VortalGov, uma lista dos erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

### **Artigo 3º**

#### **Local, Prazo, e Forma de Entrega da Proposta**

1. A data limite para a entrega das propostas é o 5 de abril até às 15 horas.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada, exclusivamente, de forma electrónica através da Plataforma de contratação Pública – VortalGov.

### **Artigo 4º**

#### **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

### **Artigo 5º**

#### **Negociação**

1. O presente procedimento não será sujeito a negociação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA



---

### Artigo 6º

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respectivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicatária;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Artigo 8º

#### Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo A, do convite;
- 2) Documentos comprovativos das seguintes situações:
  - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
  - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

c) Certificado do Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participarem em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.

3) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;

4) Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;

5) Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respectivo capital social;

6) Identificação (s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato(nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) d o(s) bilhete(s) de identidade(s), respectiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.

### **Artigo 9º**

#### **Obrigações do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a seguinte obrigações:

a) Obrigação de efectuar a entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

---



### **Artigo 10º**

#### **Sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações do contraente público**

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Artigo 12º**

#### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas facturas, correspondentes a cada uma das encomendas parcelares, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se a obrigação vencida com a assinatura da guia de remessa ou da factura das entregas parcelares dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

### **Artigo 13º**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade de montante do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Nos 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 2 do artigo 4º a penalidade será de 10% do valor do fornecimento em causa;
3. Após 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 2 do artigo 4º, o respectivo contrato será rescindido com as consequências previstas no n.º 3 do artigo 14º.
4. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditada a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

### **Artigo 14º**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Artigo 15º**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 16º**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA



---

### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
  - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 17º**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 18º**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

### **Artigo 19º**

#### **Comunicações e notificações**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Artigo 20º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 21º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicara-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária.



---

## ANEXO A

### Cláusulas Técnicas

#### Artigo 1º

##### Especificações técnicas dos bens/serviços a fornecer

O equipamento encontra-se a seguir discriminado, Anexo I, em espécie e quantidade, devendo ser apresentado preço para a totalidade dos bens a adquirir. Estas devem respeitar na íntegra as especificações referidas.

#### Artigo 2º

##### Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ponte da Barca, incluindo as despesas de carga no seu armazém/estaleiro, sendo o preço contratual máximo aceite de **€ 9 875** (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

#### Artigo 3º

##### Prazo de entrega dos bens ou serviços

O prazo de entrega do objecto do fornecimento previsto no actual procedimento de Ajuste Directo é de 45 dias. Este prazo considera, ainda, a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objecto do fornecimento, a colocação do referido objecto em local próprio, o seu ensaio operacional bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA


---



Ponte da Barca, Março 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(António Vassalo Abreu)



## ANEXO I



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	<b>Centro de Recepção da Porta de Lindoso</b>
6	Painel em acrílico, com formato A2 – painel em acrílico com impressão digital para afixação em parede vertical com pernos distanciadores; no formato horizontal na dimensão A2 (595 x 420 mm); conteúdos de texto em Português e Inglês; conteúdos gráficos (fotografias, cartografia e esquemas); design gráfico; montagem
1	Móvel Expositor com amostras de rochas – Móvel com dimensões A900 x L600 x C1800mm, com estrutura base em madeira e parte superior no formato vitrine (A200 mm) em vidro, permitindo a visualização de conteúdos em seu redor; inclui amostras geológicas do concelho de Ponte da Barca com caracterização em Português e em Inglês e localização.
4	Totem vertical – Totem para colocação interior, no formato paralelepípedo vertical, de base quadrada, com dimensões A2000 x L500 x C500 mm; estrutura leve, permitindo a sua mobilização; conteúdos fotográficos e textos em Português e Inglês; design gráfico e montagem.